

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1424

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1424
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Atualização de tarifas de gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.695/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

ANEXO I

	Tarifas CEG Rio	
	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67876
	Custo do Gás GLP Res	2,16050
	Custo do Gás GLP Ind	1,93042
	Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
	Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
	IGP-M	
		01/01/2013
		Tarifa
Classe	Faixa de Consumo	Atualizada

		R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	3,8988
	8 - 23	5,2072
	24 - 83	6,4055
	> 83	6,7853
GN Ind.	0 - 200	3,8932
	201 - 2.000	2,2230
	2.001 - 10.000	1,9598
	10.001 - 50.000	1,5979
	50.001 - 100.000	1,4562
	100.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	1.500.001 - 3.000.000	1,1073
	3.000.001 - 15.000.000	1,0632
	> 15.000.000	1,0632
GN Com.	0 - 200	5,8684
e Outros	201 - 500	5,2951
	501 - 2.000	5,0104
	2.001 - 20.000	4,7435
	20.001 - 50.000	4,2494
	> 50.000	3,4274
	$T = \left[\frac{31.470}{R} + 0,286 \right] \times \frac{IGP-Mn}{IGP-Mo} + CG$	1,1,1183266]
	$(c+40)^{2,8} \times 26,81 \times \frac{IGP-Mo}{IGP-Mn}$	
	Onde	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
Termelétrica	R = Fator redutor cujo	

	valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GNV		1,0632
Petroquímico		0,9031
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9012
	industrial (R\$/kg)	4,0139

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos +		0,7836

Tx Reg. Demais Regiões		
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		01/01/2013
GN Ind.	0 - 200	2,7978
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,6686
	2.001 - 10.000	1,4906
	10.001 - 50.000	1,2458
	50.001 - 100.000	1,1500
	100.001 - 300.000	1,0478
	300.001 - 600.000	0,9264
	600.001 - 1.500.000	0,9233
	1.500.001 - 3.000.000	0,9147
	> 3.000.000	0,8847
GN Ind.	0 - 200	1,0107
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,9160
	2.001 - 10.000	0,9011
	10.001 - 50.000	0,8804
	50.001 - 100.000	0,8727
	100.001 - 300.000	0,8639
	300.001 - 600.000	0,8538
	600.001 - 1.500.000	0,8536
	1.500.001 - 3.000.000	0,8526
	> 3.000.000	0,8500
GN Ind.	0 - 200	1,3151

Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0674
	2.001 - 10.000	1,0284
	10.001 - 50.000	0,9747
	50.000 - 100.000	0,9538
	> 100.000	0,9311
Estr. Tarifária e	Tar. Limites /	
	Tarifas	Setoriais
Climatização	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	acima de 1.500.000	1,1073
Cogeração	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	acima de 1.500.000	1,1073

ANEXO III

Consumidor -	CEG RIO -	
--------------	-----------	--

Livre 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		01/01/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind.	0 - 200	2,3721
Industrial	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind.	0 - 200	1,8476
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462

	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind.	0 - 200	0,2339
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889

ANEXO IV

	CEGRio - Social		
Concessionária	Tarifa		
Data Vigência		01/01/2012	01/01/2013
Custo do Gás Res/Com		0,50277	0,48451
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360	0,78360
Ajustes por Deliberação		3,53%	
IGP-M		5,95%	6,96%
Categoria	Faixas de	Tarifa	Tarifa

	consumo		
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,1509	2,2576
	Margem	1,1827	1,2845

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG RIO a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3º - Determinar que as possíveis diferenças encontradas, para mais ou para menos, entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente - Relator

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Processo nº. : E-12/020.695/2012
Data de autuação: 29/11/2012
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.
Sessão Regulatória: 18/12/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista Correspondência DIRPIR-050/12, na qual a Concessionária CEG RIO comunicou a esta Agência Reguladora que estará promovendo, a partir de 01/01/2013, atualização das tarifas de gás a todos os clientes.

Cabe destacar que a Concessionária, na correspondência supracitada, apresentou as seguintes considerações, *in verbis*:

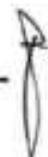
"(...)

1. Aos clientes de gás natural e de GLP:

- Da variação do índice de inflação de 6,96% ocorrida no período de 01/12/11 a 30/11/12, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portalibre.fgv.br/>.

2. Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:

- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n.º 298, de 28/08/08 e n.º 247, de 27/05/08.



• Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2012 de interrupção do fornecimento de gás natural.

3. Aos clientes de GLP:

• Da variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

4. Ao mercado de GNV:

• Do desconto de R\$ 0,01572/m³ aplicado sobre a tarifa líquida, exclusivamente no mês de Jan/13, conforme autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 672 de 13/01/2011 e detalhado na carta DIRPIR 048/12. Dessa forma, o benefício que seria repassado às tarifas de GNV nos meses de Nov-Dez/12 e Jan/13, será repassado apenas no mês de Jan/13, visando proporcionar um maior desconto unitário.

Informamos ainda que, estaremos publicando nesta sexta-feira, dia 30 de novembro de 2012, nos jornais "JORNAL DO COMERCIO" e "O DIA" o comunicado da atualização de nossas tarifas.

(...)"



As fls. 17/19, consta correspondência da Concessionária CEG RIO com cópia das publicações veiculadas, em 30/11/2012, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "JORNAL O DIA".

Ato contínuo, a Concessionária apresentou correspondência DIRPIR-052/12 contendo memória de cálculo da atualização da Tarifa Residencial Social MCMV, com o seguinte teor:

"Conforme anteriormente comunicado através das correspondências DIRPIR 049/2012 e DIRPIR 050/2012, a partir de 01/01/2013 será promovida a atualização monetária das margens de todos os clientes da CEG e CEG RIO, visando cobrir os impactos da variação do índice de inflação de 6,96%.

Desta forma, considerando que, o §1º da Deliberação AGENERSA Nº 688 de 27/01/2011 aprova que a "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, devendo sofrer os mesmos reajustes que forem aplicáveis no futuro ao segmento residencial, informamos que estaremos efetuando a atualização mencionada no parágrafo anterior sobre a Tarifa Residencial MCMV, a partir de 01/01/2013. (...)"

Em complemento, a Concessionária encaminhou nova correspondência¹ contendo a evolução, com a memória de cálculo, das atualizações da Tarifa Residencial Social MCMV, desde a sua implementação em 18/03/2011.

As fls. 24/26, consta cópia das publicações de atualização da Tarifa Residencial Social MCMV veiculadas em 01/12/2012 nos jornais "MEIA HORA" e "JORNAL O DIA", a ser realizada a partir de 01/01/2013.

¹ DIRPIR-054/12.

↑

A CAPET, por meio da Nota Técnica n.º 132/2012, ofertou seu parecer técnico, como segue, em parte:

"(...)

Das Análises - Da revisão imediata

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais.

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GN e GLP, bem como o reposicionamento da Tarifa Social, e apresentamos, abaixo, os anexos das Tarifas Limites máximas por nós calculadas para vigorarem a partir de 01/01/13. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos."(Grifos no original)



Em 06/12/2012, a Concessionária CEG RIO, através da DIJUR-E-2397/12, teceu as seguintes considerações:

"Vimos por meio da presente, apenas ratificar os expedientes tarifários da CEG - DIRPIR 049, de 29/11/12 - e CEG RIO - DIRPIR 050, de 29/11/12 - já protocolados nesta Agência, já que, com base nos Contratos de Concessão, o reajuste de Tarifas a ser realizado a partir de 01/01/2013, já foi calculado com base na variação anual do IGP-M e nos custos da commodity, sobre as tarifas vigentes, sendo que, deliberadas as novas tarifas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas, serão realizadas as eventuais compensações devidas, para mais ou para menos.

Além do amparo contratual, esse procedimento segue a prática usual desta Agência e tem também amplo embasamento legal e jurisprudencial, tal como ocorreu no quinquênio em curso, iniciado em 01/01/2007 e que se finaliza em 31/12/12, aonde a deliberação desse Regulador sobre a revisão quinquenal de tarifas ocorreu em data posterior ao início do quinquênio, o que gerou a determinação regulatória de compensação posterior das diferenças apuradas no período remanescente do mesmo quinquênio.

Nesse sentido, como dito, o procedimento regulatório em questão corresponde exatamente à prática adotada pela Agência no âmbito da 2ª. Revisão Quinquenal de Tarifas e cumpre os preceitos legais e contratuais pertinentes, em

razão pela qual, ratificamos os expedientes tarifários supra referidos."

Em 07/12/2012, a CAPET apresentou novo parecer², com o seguinte posicionamento, *in verbis*:

"Das Análises

4. A delegatária formulou uma proposta de reorganização do quadro tarifário, tratada no processo E-12/020.670/2012. Os parâmetros ali dispostos já contam com uma apreciação inicial dos técnicos desta casa, que leva em conta a complexidade do tema e a vinculação aos trabalhos do Terceiro Ciclo, e o entendimento desta CAPET é que a correspondência ora em comento também guarda estreita vinculação com o tema;

5. Por conseguinte, propomos que seja adotada a escrituração em separado dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, bem como os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da Terceira Revisão Quinquenal. Tal providência permitirá que sejam comparados os montantes arrecadados com as tarifas ordinárias praticadas com aqueles que deveriam ser com as tarifas posteriormente aprovadas;

6. As eventuais diferenças encontradas serão objeto de adequações, para mais ou para menos, em percentuais aplicáveis sobre as tarifas aprovadas, e por tempo certo. Após a

² Nota Técnica n.º 134/2012.

concretização dos efeitos compensatórios, as tarifas voltarão aos patamares prévios;

7. Estas providências não se chocam com as conclusões expressas na NT CAPET 132/2012, apenas fazem o devido vínculo entre os ajustes tarifários ali comentados e os trabalhos da Revisão Quinquenal." (Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...)

Com base na Nota Técnica CAPET nº 134/2012, esta Procuradoria, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sugere que a CAPET acompanhe regularmente a implementação tarifária, observando-se rigorosamente a necessidade de eventuais compensações devidas, para mais ou para menos, quando do implemento da Revisão Quinquenal.

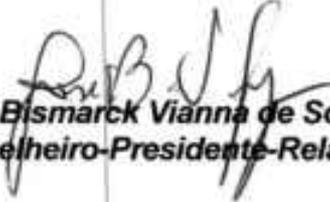
Desta feita, tendo em vista que o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído esta Procuradoria opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997, sugerindo adoção do entendimento consolidado pela CAPET, por meio das Notas Técnicas nº 132/2012 e 134/2012. (...)"

Pela Resolução nº. 334 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 0.12.2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 173/2012, assinei o prazo de 03 (três) dias para manifestação da Concessionária em razões finais.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 723³, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.619/2009, remeteu-se cópia ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios⁴ referentes à “Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013”, das Concessionárias CEG e CEG RIO.

É o Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

³ De 07.12.2012.

⁴ Processos: E-12/020.694/2012 e E-12/020.695/2012.

NOTA TÉCNICA CAPET N.º 132/2012

ANEXO I

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67876
	Custo do Gás GLP Res	2,16050
	Custo do Gás GLP Ind	1,93042
	Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
	Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
	IGP-M	
		01/01/2013
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	3,8988
	8 - 23	5,2072
	24 - 83	6,4055
	> 83	6,7853
GN Ind.	0 - 200	3,8932
	201 - 2.000	2,2230
	2.001 - 10.000	1,9598
	10.001 - 50.000	1,5979
	50.001 - 100.000	1,4562
	100.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	1.500.001 - 3.000.000	1,1073
3.000.001 - 15.000.000	1,0632	
	> 15.000.000	1,0632
GN Com. e Outros	0 - 200	5,8684
	201 - 500	5,2951
	501 - 2.000	5,0104
	2.001 - 20.000	4,7435
	20.001 - 50.000	4,2494
	> 50.000	3,4274
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times R \times IGP-Mn \times 1,1183268] + CG}{(c+40)^{0,8}}$ 26,81 IGP-Mo	
	Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GNV		1,0632
Petroquímico		0,9031
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9012
	industrial (R\$/kg)	4,0139

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro**ANEXO II**

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/01/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,7978
	201 - 2.000	1,6686
	2.001 - 10.000	1,4906
	10.001 - 50.000	1,2458
	50.001 - 100.000	1,1500
	100.001 - 300.000	1,0478
	300.001 - 600.000	0,9264
	600.001 - 1.500.000	0,9233
	1.500.001 - 3.000.000	0,9147
> 3.000.000	0,8847	
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	1,0107
	201 - 2.000	0,9160
	2.001 - 10.000	0,9011
	10.001 - 50.000	0,8804
	50.001 - 100.000	0,8727
	100.001 - 300.000	0,8639
	300.001 - 600.000	0,8538
	600.001 - 1.500.000	0,8536
	1.500.001 - 3.000.000	0,8526
> 3.000.000	0,8500	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3151
	201 - 2.000	1,0674
	2.001 - 10.000	1,0284
	10.001 - 50.000	0,9747
	50.001 - 100.000	0,9538
> 100.000	0,9311	
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
acima de 1.500.000	1,1073	
Cogeração	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230

5.001 - 20.000	1,9598
20.001 - 70.000	1,5979
70.001 - 120.000	1,4562
120.001 - 300.000	1,3045
300.001 - 600.000	1,1252
600.001 - 1.500.000	1,1203
acima de 1.500.000	1,1073

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/01/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
> 3.000.000	0,1545	
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
600.001 - 1.500.000	0,1550	
1.500.001 - 3.000.000	0,1473	
> 3.000.000	0,1201	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
600.001 - 1.500.000	0,0921	

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

1.500.001 -	
3.000.000	0,0912
> 3.000.000	0,0889

ANEXO IV

Concessionária CEG-Rio - Tarifa Social				
Data Vigência			01/01/2012	01/01/2013
Custo do Gás Res/Com			0,50277	0,48451
Fator Impostos + Tx Regulação			0,78360	0,78360
Ajustes por Deliberação			3,53%	
IGP-M			5,95%	6,96%
Categoria	Faixas de consumo		Tarifa	Tarifa
	m3/mês		R\$/m3	R\$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única		2,1509	2,2576
	Margem		1,1827	1,2845

*rola ainda
p. 62 e 63
2012-5*

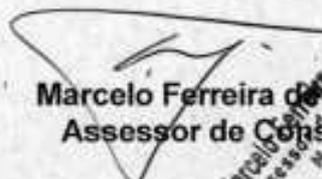
Termo de Juntada de Documentos

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012, de ordem do **Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza**, juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
DIJUR-E-2440/12	63
_____	_____
_____	_____

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.


Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

Processo n.º : E-12/020.695/2012.
Data de autuação: 29/11/2012.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.
Sessão Regulatória: 19/12/2012.

VOTO

Trata-se o presente processo regulatório de atualização de tarifa de gás, da Concessionária CEG RIO, a todos os clientes, a partir de 01/01/2013.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, ao se pronunciar nos presentes autos¹, concluiu que não houve divergências entre os valores apresentados e conferidos.

Ocorre, outrossim, que após apresentação da supracitada Nota Técnica, a Concessionária apresentou correspondência informando da atualização sobre a Tarifa Residencial Minha Casa Minha Vida, disposto na Deliberação AGENERSA n.º 688/2011, a ser realizado a partir de 01/01/2013.

Quando instada novamente a se manifestar, a CAPET propôs que: *"seja adotada a escrituração em separado dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, bem como os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da Terceira Revisão Quinquenal."*

Ademais, salientou que *"as eventuais diferenças encontradas serão objeto de adequações, para mais ou para menos, em percentuais aplicáveis sobre as tarifas aprovadas, e por tempo certo. Após a concretização dos efeitos compensatórios, as tarifas voltarão aos patamares prévios."*

Por fim, esclareceu que tais conclusões não se conflitariam com a manifestação apresentada anteriormente, sendo que *"apenas fazem o devido vínculo entre os ajustes tarifários ali comentados e os trabalhos da Revisão Quinquenal."*

¹ Nota Técnica CAPET n.º 132/2012.





A Procuradoria - a seu turno - "opinou pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, sugerindo adoção do entendimento consolidado pela CAPET, por meio das Notas Técnicas n.º 132/2012 e 134/2012."

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, houve a remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência, disponibilizando cópia dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas.

Impede ressaltar, também, que a Concessionária, conforme consta às fls. 17/19 e 24/26 encaminhou cópia das publicações veiculadas aos jornais, respectivamente, em 30/11/2012 e 01/12/2012.

É importante rememorar que, pela DIJUR-E-2397/12, a Concessionária apresentou as seguintes considerações, *in verbis*:

"Vimos por meio da presente, apenas ratificar os expedientes tarifários da CEG - DIRPIR 049, de 29/11/12 - e CEG RIO - DIRPIR 050, de 29/11/12 - já protocolados nesta Agência, já que, com base nos Contratos de Concessão, o reajuste de Tarifas a ser realizado a partir de 01/01/2013, já foi calculado com base na variação anual do IGP-M e nos custos da commodity, sobre as tarifas vigentes, sendo que, deliberadas as novas tarifas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas, serão realizadas as eventuais compensações devidas, para mais ou para menos.

Além do amparo contratual, esse procedimento segue a prática usual desta Agência e tem também amplo embasamento legal e jurisprudencial, tal como ocorreu no quinquênio em curso, iniciado em 01/01/2007 e que se finaliza em 31/12/12, aonde a deliberação desse



Tópicos: ~~94~~

Regulador sobre a revisão quinquenal de tarifas ocorreu em data posterior ao início do quinquênio, o que gerou a determinação regulatória de compensação posterior das diferenças apuradas no período remanescente do mesmo quinquênio.

Nesse sentido, como dito, o procedimento regulatório em questão corresponde exatamente à prática adotada pela Agência no âmbito da 2ª. Revisão Quinquenal de Tarifas e cumpre os preceitos legais e contratuais pertinentes, em razão pela qual, ratificamos os expedientes tarifários supra referidos."

Portanto, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária a pretendida revisão, e por isso sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

ANEXO I

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67876
	Custo do Gás GLP Res	2,16050
	Custo do Gás GLP Ind	1,93042
	Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
	Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
	IGP-M	
		01/01/2013
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,8988
	8 - 23	5,2072
	24 - 83	6,4055

	> 83	6,7853
GN Ind.	0 - 200	3,8932
	201 - 2.000	2,2230
	2.001 - 10.000	1,9598
	10.001 - 50.000	1,5979
	50.001 - 100.000	1,4562
	100.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	1.500.001 - 3.000.000	1,1073
	3.000.001 - 15.000.000	1,0632
	> 15.000.000	1,0632
GN Com. e Outros	0 - 200	5,8684
	201 - 500	5,2951
	501 - 2.000	5,0104
	2.001 - 20.000	4,7435
	20.001 - 50.000	4,2494
	> 50.000	3,4274
Termelétrica	$T = \frac{[31,470 + 0,286] \times R}{(c+40)^{2,5}} \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 + \text{CG}$ <p>26,81 IGP-Mo</p> <p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GNV		1,0632
Petroquímico		0,9031
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9012
	industrial (R\$/kg)	4,0139

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,87876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/01/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,7978
	201 - 2.000	1,6686
	2.001 - 10.000	1,4906
	10.001 - 50.000	1,2458
	50.001 - 100.000	1,1500
	100.001 - 300.000	1,0478



	300.001 - 600.000	0,9264
	600.001 - 1.500.000	0,9233
	1.500.001 - 3.000.000	0,9147
	> 3.000.000	0,8847
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	1,0107
	201 - 2.000	0,9160
	2.001 - 10.000	0,9011
	10.001 - 50.000	0,8804
	50.001 - 100.000	0,8727
	100.001 - 300.000	0,8639
	300.001 - 600.000	0,8538
	600.001 - 1.500.000	0,8536
	> 3.000.000	0,8526
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3151
	201 - 2.000	1,0674
	2.001 - 10.000	1,0284
	10.001 - 50.000	0,9747
	50.000 - 100.000	0,9538
	> 100.000	0,9311
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	acima de 1.500.000	1,1073
Cogeração	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	acima de 1.500.000	1,1073

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa

[Handwritten signature]



		R\$/m3
		01/01/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
> 3.000.000	0,1545	
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
> 3.000.000	0,1201	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
> 3.000.000	0,0889	

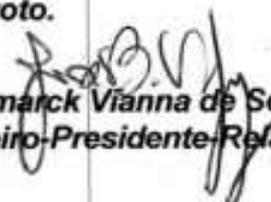
ANEXO IV

Concessionária CEG-Rio - Tarifa Social			
Data Vigência		01/01/2012	01/01/2013
Custo do Gás Res/Com		0,50277	0,48451
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360	0,78360
Ajustes por Deliberação		3,53%	
IGP-M		5,95%	6,96%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,1509	2,2576
	Margem	1,1827	1,2845

J

- Determinar à Concessionária CEG RIO a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária;
- Determinar que as possíveis diferenças encontradas entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1424**

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.695/2012

Data 29 / 11 / 2012 Fil. 7273

Rúbrica

GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.****CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Atualização de
tarifas de gás a todos os clientes, com vigência a
partir de 01/01/2013.****O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições
legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/020.695/2012, por unanimidade,****DELIBERA:****Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária
CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:****ANEXO I**

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67876
	Custo do Gás GLP Res	2,16050
	Custo do Gás GLP Ind	1,93042
	Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
	Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
	IGP-M	
		01/01/2013
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,8988
	8 - 23	5,2072
	24 - 83	6,4055
	> 83	6,7853
GN Ind.	0 - 200	3,8932
	201 - 2.000	2,2230
	2.001 - 10.000	1,9598
	10.001 - 50.000	1,5979
	50.001 - 100.000	1,4562
	100.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	1.500.001 - 3.000.000	1,1073
3.000.001 - 15.000.000	1,0632	
	> 15.000.000	1,0632
GN Com. e Outros	0 - 200	5,8684
	201 - 500	5,2951
	501 - 2.000	5,0104
	2.001 - 20.000	4,7435
	20.001 - 50.000	4,2494
	> 50.000	3,4274



Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266] + \text{CG}}{(c+40)^{2,8}}$ <p style="text-align: center;">28,81 IGP-Mo</p>	
	<p>Onde</p> <p>T = Tarifa</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p> <p>CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GNV		1,0632
Petroquímico		0,9031
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9012
	industrial (R\$/kg)	4,0139

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m ³
		01/01/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,7978
	201 - 2.000	1,6686
	2.001 - 10.000	1,4906
	10.001 - 50.000	1,2458
	50.001 - 100.000	1,1500
	100.001 - 300.000	1,0478
	300.001 - 600.000	0,9264
	600.001 - 1.500.000	0,9233
	1.500.001 - 3.000.000	0,9147
> 3.000.000	0,8847	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	1,0107
	201 - 2.000	0,9160
	2.001 - 10.000	0,9011
	10.001 - 50.000	0,8804
	50.001 - 100.000	0,8727
	100.001 - 300.000	0,8639
	300.001 - 600.000	0,8538
	600.001 - 1.500.000	0,8536
	1.500.001 - 3.000.000	0,8526
> 3.000.000	0,8500	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3151
	201 - 2.000	1,0674
	2.001 - 10.000	1,0284
	10.001 - 50.000	0,9747

(Handwritten signatures and initials)

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020-695/2012

Data 29/11/2012 Fis: 7875

Rôbrico *RA*GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

	50.000 - 100.000	0,9538
	> 100.000	0,9311
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
Cogeração	0 - 200	3,8932
	201 - 5.000	2,2230
	5.001 - 20.000	1,9598
	20.001 - 70.000	1,5979
	70.001 - 120.000	1,4562
	120.001 - 300.000	1,3045
	300.001 - 600.000	1,1252
	600.001 - 1.500.000	1,1203
	acima de 1.500.000	1,1073

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/01/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/01/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
> 3.000.000	0,1545	
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.695 / 2012

Data 29 / 11 / 12 Fls.: 776

Rubrica: GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889

ANEXO IV

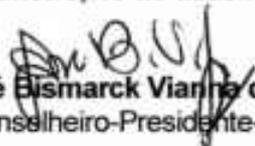
Concessionária CEG-Rio - Tarifa Social			
Data Vigência		01/01/2012	01/01/2013
Custo do Gás Res/Com		0,50277	0,48451
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360	0,78360
Ajustes por Deliberação		3,53%	
IGP-M		5,95%	6,96%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3
Tarifa Social Residencial	Faixa única	2,1509	2,2576
	Margem	1,1827	1,2845

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG RIO a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3º - Determinar que as possíveis diferenças encontradas, para mais ou para menos, entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro